

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Parecer nº 02/2021, do Projeto de Lei do Executivo nº 97/2021.

Assunto: dispõe sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2022**

I – Relatório: Conforme se vislumbra pelo conteúdo do projeto apresentado, trata-se de apreciação, deliberação e aprovação legislativa para instituir a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. A Constituição Federal dispõe sobre o Sistema Orçamentário Brasileiro, e determina que os Entes Públicos devam elaborar sua Lei de Diretrizes Orçamentárias, referenciada no Plano Plurianual e na Lei de Responsabilidade Fiscal. A LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração e deve conter as diretrizes gerais, metas e prioridades da administração pública, que servirão para orientar a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidos no Plano Plurianual objetivando maior integração entre estas e o planejamento de longo prazo. Os critérios observados para a elaboração da presente proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias estão previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Municipal nº 1.843 de 26 de agosto de 2021 (PPA 2022/2025), bem como demais normas que regem a matéria, notadamente as instruções técnicas da Secretaria do Tesouro Nacional e do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e Portaria STN nº 637/2012. A elaboração das peças orçamentárias tem como norte um modelo de Administração Pública, com respeito aos valores constitucionais e voltados ao exercício da cidadania plena, com atendimento das demandas sociais apontadas pela população, pelos membros dos conselhos legalmente constituídos e demais entidades constituídas, através da participação de Audiências Públicas que visam apreciar e discutir os programas e ações de governo a serem priorizados no processo de elaboração da peça orçamentária anual.

II - Fundamentação: O projeto se encontra dentro dos ditames legais, e devidamente amparado pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, uma vez que é dever do Poder Executivo estabelecer as diretrizes gerais das metas e dos programas da Administração Municipal.

Considerando que o projeto de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 estabelece as diretrizes, prioridades e metas da administração, conforme previsão constitucional, estando, ainda, amplamente discutida em reunião pública:

Parecer Final: Somos de parecer favorável à aprovação da Lei de Diretrizes Orçamentárias - exercício 2022.

Sala de Comissões, em 27 de Outubro de 2021.

ROGÉRIO LUIZ MARTINELLO
Relator

NILVA R. SABEDOT REBELATTO

MARCELO FOCHI